



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SL 093/2018

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº SL 093/2018

PROCESSO NÚMERO Nº 106/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 074/2018

SRP: Nº 030/2018

VALIDADE: 26/11/2018

ENTIDADE PUBLICA:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE- MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.178.400/0001-57, sede à Rua Cel. José Custódio, nº 84 Centro, na cidade de Campestre – M.G., neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), **Nivaldo Donizete Muniz**, brasileiro, casado, agente político.

FORNECEDOR:

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, com sede à Praça Emílio Marconato, nº 1.000, Galpão 22, Bairro Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP 13.916-074, Jaguariúna - SP, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, neste ato representada pela sua procuradora, a Sra. **Vanessa Martins Pacheco de Almeida de Paulo**, brasileira, solteira, assistente de licitação, portador do CPF nº 387.707.608-45 e no RG nº 47.096.646-4 SSP/SP, “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório nº 106/2018, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram a presente Ata de Registro de Preços, para aquisição de medicamentos, materiais ambulatoriais e odontológicos, instrumentais e equipamentos, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 074/2018 e homologado em 27/11/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Presente Ata tem como objeto o registro de preços de medicamentos, materiais ambulatoriais e odontológicos, instrumentais e equipamentos, os quais serão destinados para atender as diversas atividades da Secretaria Municipal de Saúde e na distribuição gratuita de medicamentos na farmácia do Posto de Saúde Antônio Brito Viana, sendo que, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão nº 074/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 290.497,80 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) com os seguintes valores:

Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00009	000305	Ambroxol Xarope adulto 30mg/5ml 100 ml	Frasco	10.000,0000	1,5500	15.500,0000
Marca: FARMACE						
00010	000306	Ambroxol Xarope pediatrico 15mg/5ml 100 ml	Frasco	10.000,0000	1,4800	14.800,0000
Marca: FARMACE						
00013	000309	Amitriptilina 25 mg	Comprimido	200.000,0000	0,0300	6.000,0000
Marca: NEO Q/HYP/BRAIN						
00026	000317	Biperideno 2 mg	Comprimido	60.000,0000	0,1760	10.560,0000
Marca: CRISTALIA						
00036	000324	Cefalexina 500 mg	Comprimido	50.000,0000	0,2800	14.000,0000
Marca: ANTIBIOTICOS DO BRASIL						
00040	901791	Ciprofloxacino 500 MG	Comprimido	15.000,0000	0,1940	2.910,0000
Marca: PRATI DONADUZZI						
00042	916312	Clonazepan 2mg	Comprimido	200.000,0000	0,0490	9.800,0000
Marca: GEOLAB						
00044	000329	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	15.000,0000	0,2000	3.000,0000
Marca: CRISTALIA						
00045	000330	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	8.000,0000	0,2000	1.600,0000
Marca: CRISTALIA						
00047	000332	Dexametasona Creme 1% Bisnaga 10 g	Bisnaga	12.000,0000	1,0600	12.720,0000
Marca: SANVAL						
00057	000341	Dipirona 500 mg/ml sol. Oral Fr. 20 ml	Frasco	6.500,0000	1,1400	7.410,0000
Marca: FARMACE						
00071	000349	Haloperidol 1 mg	Comprimido	60.000,0000	0,1100	6.600,0000
Marca: CRISTALIA						
00075	000354	Hioscina 10 mg	Comprimido	30.000,0000	0,4800	14.400,0000
Marca: UNIAO QUIMICA						
00078	000355	Imipramina 25 mg	Comprimido	30.000,0000	0,2670	8.010,0000
Marca: CRISTALIA						
00081	000356	levomepromazina 100 mg	Comprimido	20.000,0000	0,7480	14.960,0000
Marca: CRISTALIA						
00082	000357	levomepromazina 25 mg	Comprimido	15.000,0000	0,3690	5.535,0000
Marca: CRISTALIA						
00083	000358	Levonogestrel 0,15 mg + Estinilestradiol 0,03mg - c/ 21 comp.	Cartela	2.000,0000	0,6200	1.240,0000
Marca: MABRA						
00087	916311	Levofloxacino 5mg/ml uso endovenoso	Bolsa /Frasco100ML	1.200,0000	12,5000	15.000,0000
Marca: CRISTALIA						
00092	000360	Mebendazol 20 mg/ml Susp. Oral 30 ml	Frasco	1.000,0000	1,1250	1.125,0000
Marca: NATULAB						
00105	000372	Nimesulida 50 mg - 15 ml gotas	Frasco	6.000,0000	1,4500	8.700,0000
Marca: VITAMEDIC						



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

00113	000382	Polivitaminas	Comprimido	40.000,0000	0,0790	3.160,0000
Marca: BIONATUS						
00116	903065	Pomada de sulfatiazina de prata a 1%	Pote 400 grs	300,0000	22,5000	6.750,0000
- pote 400 grs						
Marca: SILVESTRE LABS						
00120	000387	Prometazina 25 mg	Comprimido	80.000,0000	0,1200	9.600,0000
Marca: CRISTALIA						
00124	000389	Sais de reidratação oral - SRO -	Envelope	2.400,0000	0,4350	1.044,0000
Pó envelope 27,9 g						
Marca: GLOBO						
00132	000394	Sulfato Ferroso 25 mg/ml Sol. Oral Fr. 30 ml	Frasco	3.600,0000	0,7700	2.772,0000
Marca: HIPOLABOR						
00137	909625	Vitaminas do complexo B	Comprimido	80.000,0000	0,0360	2.880,0000
Marca: VITAMED						
00139	000235	Adrenalina Mlesimal (0,1%) amp 1ml	Ampola	1.000,0000	1,7730	1.773,0000
- Epinefrina						
Marca: HIPOLABOR						
00173	000263	Clorpromazina 25mg/ 2ml	Ampola	500,0000	0,9900	495,0000
Marca: HYPOFARMA						
00175	906107	COMPLEXO B- 2 ml	Ampola	5.000,0000	0,6900	3.450,0000
Marca: HYPOFARMA						
00199	000236	Heparina Sódica 5.000UI subcutâneo 0,25m	Ampola	1.000,0000	4,1500	4.150,0000
Marca: CRISTALIA						
00206	913826	Insulina NPH - N 100 UI/ML, ampola	Frasco	3.600,0000	18,6000	66.960,0000
contendo 10ml						
Marca: ASPEN/CELLOF						
00207	919583	Insulina regular 100UI/ml inj FA VD incx10ml	Frasco /Ampola	500,0000	18,7000	9.350,0000
Marca: ASPEN/CELLOF						
00217	000294	Pomada epitezan, acetato de retinol	Unidade	120,0000	9,5500	1.146,0000
10000UI, aminoácido 2,5%, metionina 0,5% e cloranfenicol 0,5%, v						
Marca: LATINOFARMA						
00225	916322	Soro fisiológico 0,9% 10ml	Ampola	3.600,0000	0,1550	558,0000
Marca: FARMACE						
00226	901639	Tartarato de Metoprolol 5mg/5ml	Caixa c/ 5 ampolas	20,0000	126,9900	2.539,8000
Marca: CRISTALIA						

Total do Fornecedor: 290.497,80

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

- 5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora da Ata.
- 5.2. A empresa receberá através de e-mail ou pessoalmente a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
- 5.3. A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 6.1. O preço registrado é o que consta na Clausula Quarta – DO PREÇO.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos licitados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.

7.2. O objeto licitado será recebido no local indicado no item 7.1 desta ata, através de pessoa responsável.

7.3. Na hipótese de rejeição, por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias.

7.4. O Objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações, onde será estipulado local de entrega, nos horários de 07h30min às 11h00 e das 12h30min às 16h00.

7.5. Validade dos produtos deverá ser equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição devidamente justificada e previamente avaliada pelo farmacêutico responsável, excepcionalmente, admitidas as entregas, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

7.6. As embalagens individuais deverão conter os dizeres, de forma destacada e não removível, a frase **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”**.

7.7. Todas as notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

7.8. Os produtos deverão atender os dispositivos da lei nº 8078/90 (código de defesa do consumidor) e às demais legislação pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. No preço do objeto licitado (R\$ 290.497,80 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)) incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 -São obrigações do Contratante:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

- 9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Campestre - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Campestre/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente Ata poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da dotação abaixo descrita, podendo ser substituída por dotação que vier a substituí-la:

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0002.33903000-2015



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0002.44905200-2015

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029.3390.3000.2056

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029.44905200-2056

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC
Dotação: 10.302.0030.33903000-2030

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC
Dotação: 10.302.0030.4490.5200-2030

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB
Dotação: 10.303.0031.3390.3000-2059

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB
Dotação: 10.303.0031.4490.5200-2059

Proj/atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde
Dotação: 10.305.0032.3390.3000.2031

Proj/atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde
Dotação: 10.305.0032.44905200.2031

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

13.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

15.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos 27 de novembro do ano de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal
Contratante

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Contratada
Repres. Legal: **Vanessa Martins Pacheco de Almeida de Paulo**

Gildo José Nogueira
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Visto:
Aloizio Martins Jales Junior
Procurador Municipal - OAB: 157.306

Testemunhas:

1) _____
Bruno Cristiano da Silva Alves
CPF: 077.712.986-80

2) _____
Cícero José Figueiredo da Silva
CPF: 016.712.486-27